



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 115, DE 8 DE MAIO DE 2026

Altera e republica a [Resolução Administrativa TRT11 nº 191/2025](#), para adequá-la às disposições da Resolução CSJT nº 428/2025, que institui a Política Nacional da Justiça Itinerante e Inclusão Digital da Justiça do Trabalho - PNJIID.

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Jorge Alvaro Marques Guedes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores e Desembargadoras Solange Maria Santiago Morais, Eleonora de Souza Saunier, Ormy da Conceição Dias Bentes, Audaliphal Hildebrando da Silva, Ruth Barbosa Sampaio, Márcia Nunes da Silva Bessa, Alberto Bezerra de Melo, Corregedor-Regional; Eulaide Maria Vilela Lins, do Excelentíssimo Juiz Convocado Audari Matos Lopes, Titular da 12ª Vara do Trabalho de Manaus, e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da PRT11, Drª Joali Ingracia Santos de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em sessão realizada em 12 de dezembro de 2025, aprovou a Resolução CSJT nº 428/2025, que institui a Política Nacional de Justiça Itinerante e Inclusão Digital da Justiça do Trabalho (PNJIID), publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 17 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO que a PNJIID constitui política judiciária nacional de observância obrigatória por todos os Tribunais Regionais do Trabalho, nos termos dos arts. 1º, 5º e 32 da Resolução CSJT nº 428/2025, tendo por finalidade ampliar o acesso territorial e digital à Justiça do Trabalho, com especial atenção às populações e territórios em situação de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO que a Resolução CSJT nº 428/2025 estabelece denominação, composição mínima, instrumentos de planejamento e cronograma padronizados para a Comissão Regional de Justiça Itinerante e Inclusão Digital, de aplicação uniforme em âmbito nacional;

CONSIDERANDO que este Regional já instituiu a Comissão de Justiça Itinerante por meio da Resolução Administrativa nº 191, de 6 de agosto de 2025, cumprindo parcialmente as determinações da Resolução CSJT nº 428/2025, sendo necessária a adequação de dispositivos específicos para plena conformidade com a norma nacional;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
 Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas
 Resolução Administrativa nº 115/2026
 (altera e republica a Resolução Administrativa nº 191/2025)

CONSIDERANDO que o art. 32 da Resolução CSJT nº 428/2025 concede prazo de 60 (sessenta) dias para que os Tribunais que já possuam estruturas normativas e administrativas semelhantes procedam às adaptações necessárias;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 194/2026/SECJAD/PRESJAD/TRT11 (doc. 11) e o que consta do Processo PROAD 3315/2026;

RESOLVE, por unanimidade:

Art. 1º Alterar as seguintes nomenclaturas constantes da [Resolução Administrativa TRT11 nº 191/2025](#):

I - A “Comissão de Justiça Itinerante” passa a ser denominada “Comissão Regional de Justiça Itinerante e Inclusão Digital”;

II - O “Plano de Atividades da Justiça Itinerante” passa a ser denominado “Plano Anual de Itinerância e Inclusão Digital (PAIID)”;

III - O “Manual da Justiça Itinerante” passa a ser denominado “Manual da Justiça Itinerante e Inclusão Digital Regional”.

Art. 2º Alterar o inciso IV do art. 3º; o parágrafo único do art. 5º; os arts. 6º, 35 e 38; bem como o *caput* do art. 40 da [Resolução Administrativa nº 191/2025](#), que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

(...)

IV – *aos Diretores dos Foros, aos Juízes Titulares das Varas do Trabalho Únicas e aos Juízes Coordenadores dos CEJUSCs remeter à Comissão Regional de Justiça Itinerante e Inclusão Digital, até 30 (trinta) de junho de cada ano, o cronograma da Justiça Itinerante para o exercício seguinte, com a relação dos municípios da sua jurisdição que receberão os serviços e os demais dados para a programação, conforme o Manual da Justiça Itinerante e Inclusão Digital Regional a ser aprovado pela Presidência;*

(...)

Art. 5º (...)

Parágrafo único. *A Comissão Regional de Justiça Itinerante e Inclusão Digital tem a finalidade de auxiliar a Corregedoria Regional no planejamento, execução, monitoramento e*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
 Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas
 Resolução Administrativa nº 115/2026
 (altera e republica a Resolução Administrativa nº 191/2025)

avaliação das ações de justiça itinerante e de inclusão digital no âmbito deste Tribunal, cabendo-lhe, em especial, elaborar e submeter à Corregedoria Regional o Plano Anual de Itinerância e Inclusão Digital (PAIID).

Art. 6º *A Comissão Regional de Justiça Itinerante e Inclusão Digital terá a seguinte composição:*

I – um(a) Desembargador(a), a quem compete a coordenação;

II – um(a) Juiz(íza) do Trabalho Titular de Vara, a quem compete a vice-coordenação, sendo que, havendo Juiz(íza) Auxiliar da Corregedoria, este(a) atuará automaticamente nessa condição;

III – um(a) Juiz(íza) do Trabalho Substituto(a);

IV – um(a) representante da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho;

V – um(a) representante da Corregedoria Regional;

VI – o(a) Juiz(íza) do Trabalho Coordenador(a) do Núcleo de Cooperação Judiciária;

VII – um(a) representante da Comunicação Social;

VIII – um(a) representante da Polícia Judicial;

IX – um(a) representante de cada um dos programas institucionais — Programa Trabalho Seguro, Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem, Programa de Equidade de Raça, Gênero e Diversidade e Programa de Enfrentamento ao Trabalho Escravo, ao Tráfico de Pessoas e de Proteção ao Trabalho do Migrante, a ser indicado(a) pelo(a) Presidente do Tribunal Regional do Trabalho;

X – Diretor(a)-Geral;

XI – Diretor(a) da Secretaria-Geral Judiciária;

XII – Diretor(a) da Corregedoria Regional;

XIII – um(a) Diretor(a) de Vara do Trabalho;

XIV – Diretor(a) da Divisão de Distribuição dos Feitos de Manaus (AM);

XV – Diretor(a) da Divisão de Distribuição dos Feitos de Boa Vista (RR).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
 Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas
 Resolução Administrativa nº 115/2026
 (altera e republica a Resolução Administrativa nº 191/2025)

§ 1º O(A) Desembargador(a) será indicado(a) pelo Tribunal Pleno, preferencialmente na mesma sessão em que forem escolhidos os cargos de direção do Tribunal, para mandato coincidente com o biênio da Administração.

§ 2º Os(As) Juízes(as) indicados(as) nos incisos II e III serão designados(as) pelo(a) Corregedor(a) Regional.

§ 3º O mandato dos membros referidos nos incisos I a III terá duração de dois anos e corresponderá ao biênio do mandato dos cargos de direção do Tribunal.

§ 4º O(A) Desembargador(a) coordenador(a) poderá delegar a condução das reuniões ao(à) vice-coordenador(a), nos termos do art. 13 desta Resolução.

§ 5º Poderão integrar a Comissão Regional, como convidados sem direito a voto, representantes do Ministério Público do Trabalho, Defensorias Públicas, Ministérios, Prefeituras e entidades da sociedade civil."

(...)

Art. 35. *A Corregedoria Regional aprovará, anualmente, o Plano Anual de Itinerância e Inclusão Digital (PAIID), com base nas propostas consolidadas pela Comissão Regional de Justiça Itinerante e Inclusão Digital, contemplando:*

I – levantamento territorial e diagnóstico social das áreas elegíveis para atendimento;

II – definição dos locais prioritários, observados os critérios estabelecidos no art. 36 desta Resolução;

III – cronograma anual de itinerância, com periodicidade mínima semestral para cada localidade atendida;

IV – definição dos locais para implantação dos Pontos de Inclusão Digital (PID);

V – estrutura de pessoal e logística necessária para cada itinerância;

VI – estimativa orçamentária das atividades;

VII – metas de atendimento e indicadores de desempenho;

VIII – programas educativos e de cidadania a serem desenvolvidos;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
 Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas
 Resolução Administrativa nº 115/2026
 (altera e republica a Resolução Administrativa nº 191/2025)

IX – cronograma de capacitação de magistrados e servidores, em parceria com a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (ENAMAT) e a Escola Judicial do TRT11.

(...)

Art. 38. *O planejamento anual das atividades da Justiça Itinerante e Inclusão Digital obedecerá ao seguinte calendário:*

I – até 30 de junho: os Diretores dos Foros, os Juízes Titulares das Varas do Trabalho Únicas e os Juízes Coordenadores dos CEJUSCs encaminharão à Comissão Regional de Justiça Itinerante e Inclusão Digital suas propostas de localidades e datas para a realização das atividades, nos termos do art. 3º, inciso IV, desta Resolução;

II – até 31 de agosto: a Comissão Regional analisará e consolidará as propostas, elaborando o Plano Anual de Itinerância e Inclusão Digital (PAIID) e submetendo-o à aprovação da Corregedoria Regional;

III – até 30 de setembro: a Corregedoria Regional aprovará e divulgará o PAIID, nos termos do art. 22 desta Resolução, e o encaminhará à Comissão Nacional de Justiça Itinerante e Inclusão Digital, nos termos do art. 14, inciso III, da Resolução CSJT nº 428/2025.

Parágrafo único. Em situações de urgência, emergência ou grave violação de direitos fundamentais, aplicam-se integralmente as disposições do art. 39 desta Resolução, facultada a alteração do cronograma pela Corregedoria Regional com comunicação imediata às unidades envolvidas.

(...)

Art. 40. *A Comissão Regional de Justiça Itinerante e Inclusão Digital elaborará o Manual da Justiça Itinerante e Inclusão Digital Regional, que será aprovado pela Presidência do Tribunal Regional do Trabalho, contendo, no mínimo:*

(....)”

Art. 3º Os casos omissos na aplicação das alterações introduzidas por esta Resolução serão resolvidos pela Presidência ou pela Corregedoria Regional, no âmbito de suas respectivas competências, observadas as diretrizes da Resolução CSJT nº 428/2025.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas
Resolução Administrativa nº 115/2026
(altera e republica a Resolução Administrativa nº 191/2025)

Art. 4º Republicar a [Resolução Administrativa nº 191/2025](#) com as alterações feitas nesta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT), revogando-se as disposições em contrário.

Assinado eletronicamente.
JORGE ALVARO MARQUES GUEDES
Desembargador do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas
Resolução Administrativa nº 115/2026
(altera e republica a Resolução Administrativa nº 191/2025)

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 191, DE 6 DE AGOSTO DE 2025

(Alterada e republicada pela Resolução Administrativa nº 115/2026, de 8 de maio de 2026)

Dispõe sobre a instalação, implementação e aperfeiçoamento da Justiça Itinerante, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Jorge Alvaro Marques Guedes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores e Desembargadoras Lairto José Veloso, Ormy da Conceição Dias Bentes, Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Alberto Bezerra de Melo, Corregedor-Regional; Eulaide Maria Vilela Lins; do Excelentíssimo Juiz Convocado Mauro Augusto Ponce de Leão Braga, Titular da 5ª Vara do Trabalho de Manaus, e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho da PRT11, Drª Joali Ingracia Santos de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a cidadania, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa são fundamentos da República Federativa do Brasil, previstos no artigo 1º, II, III e IV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o princípio constitucional do acesso à justiça é um direito fundamental, previsto no artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal, em sua leitura atualizada como "acesso à ordem jurídica justa";

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 107, §2º, 115, §1º e 125, §7º, da Constituição Federal, estabelecidos com a Emenda Constitucional nº 45/2004, que contextualizou a Reforma do Judiciário, que firmou o dever dos Tribunais Regionais Federais, os Tribunais Regionais do Trabalho e os Tribunais de Justiça de instalar a Justiça Itinerante, com a realização de audiências e demais funções da atividade jurisdicional, nos limites territoriais das respectivas jurisdições, servindo-se de equipamentos públicos e comunitários;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 350/2020, que estabelece diretrizes e procedimentos sobre a cooperação judiciária nacional entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades, e dá outras providências;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas
Resolução Administrativa nº 115/2026
(altera e republica a Resolução Administrativa nº 191/2025)

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 454/2022, que estabelece diretrizes e procedimentos para efetivar a garantia do direito ao acesso ao Judiciário de pessoas e povos indígenas;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 460/2022, que dispõe sobre a instalação, implementação e aperfeiçoamento da Justiça Itinerante, no âmbito dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho e dos Tribunais de Justiça, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 130, de 22 de junho de 2022, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que recomenda aos Tribunais a instalação de Pontos de Inclusão Digital (PID), para maximizar o acesso à Justiça e resguardar os excluídos digitais;

CONSIDERANDO o compromisso emanado da Agenda 2030 da ONU, para a Justiça Brasileira, particularmente os ODS números: 5 (igualdade de gênero), para “alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas”; 8 (trabalho decente e crescimento econômico), para “promover o crescimento econômico inclusivo e sustentável, o emprego pleno e produtivo e o trabalho decente para todos”; 10 (redução das desigualdades), para “reduzir as desigualdades no interior dos países e entre países” e 16 (paz, justiça e instituições eficazes), para “promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas a todos os níveis”;

CONSIDERANDO que a Justiça Itinerante permite a presença do Estado-Juiz em locais onde habitam pessoas que, por precariedade, condições econômicas, sociais, geográficas ou outras, não têm acesso à Justiça, especialmente na região amazônica, com suas características geográficas peculiares e comunidades ribeirinhas;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de medidas que garantam o tratamento judiciário efetivo e célere de questões sociais graves, como a violação de direitos dos povos indígenas, a violência de gênero, a existência de trabalho infantil, degradante e análogo à escravidão, as práticas discriminatórias e a violação de direitos fundamentais, em geral, notadas em áreas mais carentes e menos assistidas;

CONSIDERANDO que o artigo 34, inciso XVIII, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região atribui ao Corregedor-Regional a competência para “coordenar as atividades da justiça itinerante”;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas
Resolução Administrativa nº 115/2026
(altera e republica a Resolução Administrativa nº 191/2025)

CONSIDERANDO que a matéria encontra-se regulamentada nos artigos 376 a 384 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região;

CONSIDERANDO que a Justiça Itinerante já se encontra instalada e em pleno funcionamento no âmbito do TRT11, necessitando de aperfeiçoamento e sistematização de suas atividades;

CONSIDERANDO o Ofício CSJT.CGJT n.º 31/2025, que encaminhou o anteprojeto base de implantação da Justiça Itinerante para o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região;

CONSIDERANDO a experiência exitosa do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, que serve como modelo de referência para a estruturação da Justiça Itinerante na região amazônica;

CONSIDERANDO a política pública judiciária criada pelo CNJ, na forma do art. 103-B, § 4º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, ainda, o voto-vista da Desembargadora Joicilene Jerônimo Portela (fls. 19/61) e do Desembargador Alberto Bezerra de Melo (fls. 63/79), bem como as informações que constam do Processo DP-5715/2025,

RESOLVE, por maioria de votos, com a divergência parcial dos Desembargadores Alberto Bezerra de Melo e Lairto José Veloso:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer diretrizes e procedimentos para efetivar o pleno acesso à Justiça por meio dos Serviços da Justiça Itinerante (SEJI), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

Art. 2º Os Serviços da Justiça Itinerante são regidos pelos seguintes princípios:

- I – jurisdição ampla para garantir o direito fundamental de acesso à Justiça;
- II – cooperação judiciária visando à efetividade da prestação jurisdicional;
- III – universalidade da jurisdição, quando necessário, para garantir amplo acesso à Justiça;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas
Resolução Administrativa nº 115/2026
(altera e republica a Resolução Administrativa nº 191/2025)

IV – processo e procedimento orientados pela ampliação máxima de acesso à Justiça, segundo critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual, celeridade, efetividade, coleta imediata da prova, audiência una, buscando, sempre que possível, a autocomposição e efetividade nas comunicações e intimações;

V – aproximação dos serviços do sistema de Justiça da sociedade vulnerável ou que se encontre em locais de difícil acesso, especialmente comunidades ribeirinhas, indígenas e de fronteira;

VI – garantia do acesso digital aos excluídos digitalmente, especialmente nas localidades onde não há Vara do Trabalho instalada, devendo o Tribunal promover um ambiente de acolhimento e informação para o uso correto da tecnologia;

VII – promoção de atos de cidadania e garantia dos direitos fundamentais;

VIII – atenção especial aos povos indígenas, observando as diretrizes estabelecidas na Resolução CNJ nº 454/2022;

IX – promoção da igualdade de gênero e combate a todas as formas de discriminação;

X – implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU, especialmente os ODS 5, 8, 10 e 16.

Art. 3º Para garantir o pleno exercício do direito de acesso à Justiça por meio dos Serviços da Justiça Itinerante, para superação de barreiras geográficas, socioeconômicas ou de outra ordem impeditiva do referido acesso, caberá:

I – **À Corregedoria Regional** administrar os Serviços da Justiça Itinerante regulados nesta Resolução, de modo a garantir que os serviços sejam prestados de forma contínua, permanente e periódica, aí incluídos Serviços da Justiça Itinerante aptos à tutela de urgência dos casos de escravidão contemporânea, trabalho infantil e violações de direitos fundamentais;

II – **Ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região** incluir, em sua proposta orçamentária anual, valores necessários ao desenvolvimento dos serviços de itinerância estabelecidos no planejamento;

III – **À Divisão de Cooperação Judiciária do TRT11** promover ações integradas e de cooperação entre Tribunais, mediante a formalização de convênios e parcerias com instituições



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas
Resolução Administrativa nº 115/2026
(altera e republica a Resolução Administrativa nº 191/2025)

integrantes e essenciais ao sistema de Justiça, bem como com outros órgãos e entidades públicas ou privadas que ajudem a viabilizar o cumprimento integral desta resolução;

IV – aos Diretores dos Foros, aos Juízes Titulares das Varas do Trabalho Únicas e aos Juízes Coordenadores dos CEJUSCs remeter à Comissão Regional de Justiça Itinerante e Inclusão Digital, até 30 (trinta) de junho de cada ano, o cronograma da Justiça Itinerante para o exercício seguinte, com a relação dos municípios da sua jurisdição que receberão os serviços e os demais dados para a programação, conforme o Manual da Justiça Itinerante e Inclusão Digital Regional a ser aprovado pela Presidência;

V – À Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações (SETIC) implementar e manter soluções tecnológicas que permitam identificar os processos da Justiça Itinerante no Sistema PJe-JT, bem como viabilizar a realização de atos telepresenciais e o funcionamento dos Pontos de Inclusão Digital (PID), bem como criar o Sistema Web para publicação de relatórios estatísticos sobre as atividades desenvolvidas, cujo conteúdo deverá ser discriminado quando da elaboração do Manual da Justiça Itinerante e Inclusão Digital Regional;

VI – À Coordenadoria de Comunicação Social (COORDCOM) providenciar as divulgações necessárias à Justiça Itinerante nos Municípios, bem como manter publicado o calendário na página do Tribunal e nas mídias sociais, com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias da data da realização de cada fase da itinerância.

Art. 4º A Corregedoria Regional poderá, em casos excepcionais e mediante anuência do interessado, designar juiz titular de vara para acumular as atividades da justiça itinerante, observando o disposto no artigo 34, inciso XVIII, do Regimento Interno deste Tribunal.

Parágrafo único. A designação de que trata o *caput* observará critérios de proximidade geográfica, disponibilidade e experiência do magistrado nas atividades de itinerância.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO REGIONAL DE JUSTIÇA ITINERANTE E INCLUSÃO DIGITAL

Art. 5º Fica instituída a Comissão Regional de Justiça Itinerante e Inclusão Digital do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

Parágrafo único. A Comissão Regional de Justiça Itinerante e Inclusão Digital tem a finalidade de auxiliar a Corregedoria Regional no planejamento, execução, monitoramento e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
 Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas
 Resolução Administrativa nº 115/2026
 (altera e republica a Resolução Administrativa nº 191/2025)

avaliação das ações de justiça itinerante e de inclusão digital no âmbito deste Tribunal, cabendo-lhe, em especial, elaborar e submeter à Corregedoria Regional o Plano Anual de Itinerância e Inclusão Digital (PAIID).

Art. 6º A Comissão Regional de Justiça Itinerante e Inclusão Digital terá a seguinte composição:

I – um(a) Desembargador(a), a quem compete a coordenação;

II – um(a) Juiz(íza) do Trabalho Titular de Vara, a quem compete a vice-coordenação, sendo que, havendo Juiz(íza) Auxiliar da Corregedoria, este(a) atuará automaticamente nessa condição;

III – um(a) Juiz(íza) do Trabalho Substituto(a);

IV – um(a) representante da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho;

V – um(a) representante da Corregedoria Regional;

VI – o(a) Juiz(íza) do Trabalho Coordenador(a) do Núcleo de Cooperação Judiciária;

VII – um(a) representante da Comunicação Social;

VIII – um(a) representante da Polícia Judicial;

IX – um(a) representante de cada um dos programas institucionais — Programa Trabalho Seguro, Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem, Programa de Equidade de Raça, Gênero e Diversidade e Programa de Enfrentamento ao Trabalho Escravo, ao Tráfico de Pessoas e de Proteção ao Trabalho do Migrante, a ser indicado(a) pelo(a) Presidente do Tribunal Regional do Trabalho;

X – Diretor(a)-Geral;

XI – Diretor(a) da Secretaria-Geral Judiciária;

XII – Diretor(a) da Corregedoria Regional;

XIII – um(a) Diretor(a) de Vara do Trabalho;

XIV – Diretor(a) da Divisão de Distribuição dos Feitos de Manaus (AM);

XV – Diretor(a) da Divisão de Distribuição dos Feitos de Boa Vista (RR).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas
Resolução Administrativa nº 115/2026
(altera e republica a Resolução Administrativa nº 191/2025)

§ 1º O(A) Desembargador(a) será indicado(a) pelo Tribunal Pleno, preferencialmente na mesma sessão em que forem escolhidos os cargos de direção do Tribunal, para mandato coincidente com o biênio da Administração.

§ 2º Os(As) Juízes(as) indicados(as) nos incisos II e III serão designados(as) pelo(a) Corregedor(a) Regional.

§ 3º O mandato dos membros referidos nos incisos I a III terá duração de dois anos e corresponderá ao biênio do mandato dos cargos de direção do Tribunal.

§ 4º O(A) Desembargador(a) coordenador(a) poderá delegar a condução das reuniões ao(à) vice-coordenador(a), nos termos do art. 13 desta Resolução.

§ 5º Poderão integrar a Comissão Regional, como convidados sem direito a voto, representantes do Ministério Público do Trabalho, Defensorias Públicas, Ministérios, Prefeituras e entidades da sociedade civil.

Art. 7º A Comissão poderá solicitar informações específicas a quaisquer unidades administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, sempre que necessário ao desempenho de suas atribuições, bem como convidar representantes dessas unidades para participarem de suas reuniões, sem direito a voto, especialmente das seguintes:

- I – Secretaria da Escola Judiciária;
- II – Secretaria de Orçamento e Finanças;
- III – Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações;
- IV – Coordenadoria de Polícia Judicial; V – Coordenadoria de Comunicação Social;
- VI – Divisão de Cooperação Judiciária;
- VII – Divisão de Passagens e Diárias;
- VIII – Diretor da Coordenadoria de Sistemas Processuais;
- IX – Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC.

Parágrafo único. A critério da Comissão, outras unidades administrativas não mencionadas neste artigo também poderão ser consultadas ou convidadas a participar das reuniões, observadas as mesmas condições estabelecidas no *caput*.

Art. 8º Compete à Comissão Regional de Justiça Itinerante e Inclusão Digital:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas
Resolução Administrativa nº 115/2026
(altera e republica a Resolução Administrativa nº 191/2025)

I – apresentar à Corregedoria Regional plano de ações referentes à Justiça Itinerante, com a seleção de municípios e elaboração do respectivo cronograma, que deverá ser apresentado à Corregedoria para aprovação até o final do mês de outubro;

II – desenvolver e acompanhar projetos para a realização da justiça itinerante;

III – propor medidas para aperfeiçoar os trabalhos da justiça itinerante;

IV – sugerir procedimentos e rotinas de trabalho para execução das atividades inerentes à justiça itinerante;

V – solicitar providências à Administração para viabilizar as edições da justiça itinerante anuais;

VI – zelar pelo cumprimento do cronograma anual da justiça itinerante pelas unidades correspondentes;

VII – elaborar e manter atualizado o Manual da Justiça Itinerante e Inclusão Digital Regional, observando-se os termos do art. 35 desta Resolução.

Art. 9º A Secretaria da Corregedoria Regional será a Unidade de Apoio Executivo (UAE) da Comissão Regional de Justiça Itinerante e Inclusão Digital.

Parágrafo único. Cabe à UAE:

I – disponibilizar o ato normativo instituidor da Comissão no Portal, no campo Estrutura do Tribunal, bem como observar sua atualização periódica;

II – receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

III – enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários à realização da reunião;

IV – convocar reuniões, quando instado pelo Coordenador;

V – providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

VI – providenciar a gravação da reunião para fins de elaboração da ata, na hipótese de ser realizada remotamente;

VII – redigir as atas das reuniões e colher as assinaturas dos participantes;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas
Resolução Administrativa nº 115/2026
(altera e republica a Resolução Administrativa nº 191/2025)

VIII – disponibilizar no Site do Tribunal e no respectivo processo administrativo, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da coleta das assinaturas a que se refere o inciso anterior, as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando se tratarem de informações sigilosas, protegidas pela legislação pertinente em vigor, hipótese em que se publicará certidão com ocultação da parte sob sigilo;

IX – instruir regularmente processo administrativo específico com a documentação produzida pela Comissão, a fim de armazenar pautas, atas, normativos e demais instrumentos pertinentes.

CAPÍTULO III
DAS REUNIÕES

Art. 10. A Comissão reunir-se-á, no mínimo, semestralmente, com divulgação prévia da pauta e com antecedência mínima de 5 dias. A data e a agenda da reunião deverá ser publicada no portal do TRT para conhecimento de todos os interessados.

§ 1º As reuniões poderão ocorrer presencialmente, por meio eletrônico ou de forma híbrida.

§ 2º A convocação dar-se-á por qualquer meio admitido em Direito, dispensada, em caso de reunião extraordinária, a antecedência mínima prevista no *caput* deste artigo.

§ 3º Se ocorrerem duas ou mais reuniões no mesmo mês, faculta-se a publicação de apenas uma ata, com o registro dos fatos ocorridos.

§ 4º A Comissão poderá convidar, para participar das reuniões como colaboradores, sem direito a voto, representantes de unidades do Tribunal e de outras instituições que possam cooperar com os serviços da Justiça Itinerante.

Art. 11. Para a instalação da reunião da Comissão, será exigido quórum de metade mais um de seus membros, presente o(a) coordenador(a) ou o(a) vice-coordenador(a).

§ 1º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 2º Em caso de empate, caberá ao(à) Coordenador(a) o voto de qualidade.

Art. 12. As atas das reuniões conterão, no mínimo:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas
Resolução Administrativa nº 115/2026
(altera e republica a Resolução Administrativa nº 191/2025)

- I – data, horário e local;
- II – breve relato das manifestações;
- III – deliberações tomadas;
- IV – responsáveis por sua execução;
- V – nome dos participantes.

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas.

§ 2º As atas e pautas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal até 10 (dez) dias úteis após a reunião, salvo em caso de conteúdo sigiloso.

Art. 13. Compete ao(à) Coordenador(a) da Comissão Regional de Justiça Itinerante e Inclusão Digital:

- I – convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II – comparecer às reuniões, pessoalmente ou representado(a) pelo(a) vice-coordenador(a);
- III – estabelecer e fazer cumprir o cronograma de atividades;
- IV – zelar pela eficiência da Comissão;
- V – mediar conflitos internos;
- VI – imprimir celeridade aos processos de deliberação;
- VII – assinar as atas de reunião.

Parágrafo único. Na ausência do(a) Coordenador(a), suas atribuições serão exercidas pelo(a) Vice- Coordenador(a).

CAPÍTULO IV
DAS ESPECIFICIDADES PROCEDIMENTAIS

Art. 14. A participação nos Serviços de Justiça Itinerante constitui critério de avaliação qualificada de toda a equipe de magistrados, magistradas, servidores e servidoras.

§ 1º A avaliação qualificada de magistrados e magistradas observará o disposto no art. 7º da Resolução CNJ nº 106/2010, devendo ser avaliadas a presteza e a celeridade na



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas
Resolução Administrativa nº 115/2026
(altera e republica a Resolução Administrativa nº 191/2025)

prestação jurisdicional, típicas dos Serviços de Justiça Itinerante, em especial a atuação em localidades havidas como de difícil atendimento, promoção de iniciativas institucionais correlatas, medidas efetivas de incentivo à conciliação, inovações procedimentais e tecnológicas para incremento da prestação jurisdicional e alinhamento com as metas do Poder Judiciário.

§ 2º A avaliação qualificada de servidores e servidoras observará o disposto na legislação específica sobre avaliação de desempenho, devendo a gestão por competências destacar o conjunto integrado de comportamentos, conhecimentos e habilidades típicos dos Serviços de Justiça Itinerante.

Art. 15. Poderão ser alcançados pelos Serviços da Justiça Itinerante a conciliação, inclusive pré-processual, o processamento, o julgamento e a execução dos julgados.

Art. 16. Para o fim de se garantir celeridade à tramitação processual, nos processos judiciais relativos aos Serviços da Justiça Itinerante, será fomentada a celebração de negócios jurídicos processuais (Código de Processo Civil, art. 190), sempre respeitando as garantias do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.

Art. 17. Os Juízes dos CEJUSC's que atuarem na Justiça Itinerante terão competência territorial para atuar nos processos judiciais relativos aos Serviços da Justiça Itinerante, sobre toda a circunscrição territorial do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, independente de celebração de cooperação judiciária com os Juízes Titulares das Varas do Trabalho.

Art. 18. As reclamações trabalhistas ajuizadas durante os Serviços da Justiça Itinerante, após distribuição segundo as regras de competência, tramitarão vinculadas ao magistrado que atuou na itinerância, até a prolação da sentença.

Art. 19. Todos os Juízes poderão atuar nos Serviços da Justiça Itinerante.

§ 1º Caberá à Corregedoria Regional estabelecer, sempre que possível, o sistema de rodízio entre os magistrados para desenvolvimento dos serviços de itinerância, observando critérios de proximidade geográfica e disponibilidade.

§ 2º Na escolha dos Juízes para atuar na Justiça Itinerante, terão prioridade os titulares de Vara, observando-se a ordem de antiguidade e qualificação.

Art. 20. O magistrado designado para realizar a itinerância deverá ter acesso aos sistemas das unidades judiciárias a que foi designado.

§ 1º O Juiz designará o servidor que o acompanhará no serviço de itinerância e que se incumbirá de ser escrevente das audiências.

§ 2º Além do servidor designado no § 1º, a equipe do magistrado será composta por, no mínimo:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas
Resolução Administrativa nº 115/2026
(altera e republica a Resolução Administrativa nº 191/2025)

I – um servidor apto em atermiação verbal no exercício do *Jus Postulandi* com prática em consultar processos em curso com a finalidade de fornecer informações às partes que procurem o Juízo Itinerante;

II – um oficial de justiça para realização de citações e cumprimento de tutelas de urgência;

III – um agente da Polícia Judicial para proteção dos equipamentos, magistrados e servidores.

§ 3º A Corregedoria Regional poderá autorizar a composição de equipes com estrutura diferenciada, considerando as especificidades locais e a natureza dos serviços a serem prestados.

Art. 21. Em caso de impedimento, licença ou afastamento do magistrado designado para a itinerância, a Corregedoria Regional designará substituto, observando os critérios estabelecidos no artigo 19.

Parágrafo único. A substituição deverá ocorrer com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para a itinerância, salvo em casos de urgência devidamente justificados.

Art. 22. Nos meses de janeiro e fevereiro de cada ano, far-se-á, no Município sede e em cada um dos Municípios da jurisdição que serão atendidos pelos Serviços da Justiça Itinerante, utilizando-se os meios de comunicação disponíveis, a divulgação do calendário de itinerância do ano, com o período de comparecimento do servidor e o período de deslocamento do Juiz.

Parágrafo único. A Coordenadoria de Comunicação Social providenciará divulgações necessárias à Justiça Itinerante nos Municípios, bem como manterá publicado o calendário na página do Tribunal e nas mídias sociais por todo o ano, com vistas a dar amplo conhecimento à população local acerca da sua realização com antecedência de 40 (quarenta) dias da data da realização de cada fase da itinerância.

Art. 23. Para a máxima extensão dos Serviços da Justiça Itinerante poderão ser realizados atos presenciais e telepresenciais, bem como utilizando pontos de inclusão digital (PID) e balcões virtuais.

§ 1º Os Pontos de Inclusão Digital (PID) serão instalados em locais estratégicos, preferencialmente em parceria com órgãos públicos locais, para garantir o acesso da população aos serviços judiciários digitais.

§ 2º A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIC deverá prover suporte técnico permanente aos PID, incluindo conectividade, equipamentos e treinamento de pessoal local.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas
Resolução Administrativa nº 115/2026
(altera e republica a Resolução Administrativa nº 191/2025)

Art. 24. Todas as Varas do Trabalho que compõem o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região viabilizarão o acompanhamento pelos usuários de todas as demandas relacionadas aos serviços da Justiça Itinerante, de maneira permanente, antes, durante e após a fase presencial da itinerância.

Art. 25. O Juiz, até 30 (trinta) dias da conclusão dos Serviços da Justiça Itinerante, remeterá à Corregedoria Regional relatório estatístico sobre as atividades desenvolvidas.

§ 1º O relatório deverá conter, no mínimo:

- I – número de atendimentos realizados;
- II – tipos de serviços prestados;
- III – número de processos ajuizados;
- IV – número de conciliações realizadas;
- V – número de sentenças proferidas;
- VI – avaliação das condições locais de atendimento;
- VII – sugestões para aprimoramento dos serviços;
- VIII – resultado da pesquisa de satisfação dos usuários.

§ 2º Ao final do atendimento, será realizada pesquisa de satisfação, por meio de questionário, oral ou escrito, a ser respondido pelo usuário sobre os serviços prestados pela itinerância.

§ 3º A Corregedoria Regional consolidará os relatórios e encaminhará relatório anual ao Tribunal Pleno com estatísticas, avaliações e propostas de aprimoramento dos serviços.

CAPÍTULO V
DAS PARCERIAS E COOPERAÇÃO

Art. 26. O Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região promoverá, mediante termos de cooperação, a celebração de parcerias para operacionalização e funcionamento dos Serviços da Justiça Itinerante, bem como para a divisão e redução de custos e orçamento.

§ 1º As parcerias poderão ser estabelecidas com as seguintes instituições:

- I – Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- II – Prefeituras Municipais;
- III – Governo do Estado do Amazonas e Governo do Estado de Roraima;
- IV – Ministério Público Estadual;
- V – Ministério Público do Trabalho;
- VI – Defensoria Pública da União e Defensorias Públicas Estaduais;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
 Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas
 Resolução Administrativa nº 115/2026
 (altera e republica a Resolução Administrativa nº 191/2025)

VII – Ordem dos Advogados do Brasil, Seções Amazonas e Roraima;
 VIII – Superintendência Regional do Trabalho e seus escritórios na Amazônia;
 IX – Cartórios extrajudiciais;
 X – Conselhos e Associações médicas para cooperação em perícias;
 XI – Polícia Federal;
 XII – Exército Brasileiro;
 XIII – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA);
 XIV – Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI);
 XV – Sindicatos e Associações locais em comunidades e povoados;
 XVI – Universidades públicas e privadas;
 XVII – Outras instituições que a Corregedoria Regional possa aferir como pertinentes e facilitadoras.

§ 2º As parcerias deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como as normas específicas sobre convênios e termos de cooperação.

§ 3º A formalização das parcerias será promovida pela Divisão de Cooperação Judiciária, após análise e aprovação da Corregedoria Regional.

Art. 27. As parcerias poderão contemplar:

- I – cessão de espaços físicos para realização dos serviços de itinerância;
- II – disponibilização de servidores para apoio às atividades;
- III – fornecimento de equipamentos e infraestrutura tecnológica;
- IV – custeio compartilhado de despesas de deslocamento e hospedagem;
- V – realização de perícias técnicas e médicas;
- VI – divulgação dos serviços junto às comunidades locais;
- VII – capacitação de pessoal local para operação dos Pontos de Inclusão Digital;
- VIII – outras formas de cooperação que contribuam para a efetividade dos serviços.

Art. 28. Nas parcerias que envolvam cessão de pessoal ou espaços físicos, a contrapartida do Tribunal poderá incluir:

- I – auxílio alimentação ou outros benefícios aos servidores cedidos, conforme viabilidade orçamentária;
- II – capacitação e treinamento de pessoal das instituições parceiras;
- III – disponibilização de acesso aos sistemas judiciários para consulta processual;
- IV – outras contrapartidas que sejam mutuamente benéficas e legalmente viáveis.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas
Resolução Administrativa nº 115/2026
(altera e republica a Resolução Administrativa nº 191/2025)

CAPÍTULO VI

DOS POVOS INDÍGENAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Art. 29. Os Serviços da Justiça Itinerante observarão as diretrizes estabelecidas na Resolução CNJ n.º 454/2022, garantindo a eliminação das barreiras que impedem povos originários e indígenas de realizarem seu direito à justiça.

Art. 30. No atendimento aos povos indígenas e comunidades tradicionais, serão observados os seguintes princípios:

- I – autoidentificação dos povos;
- II – diálogo interétnico e intercultural;
- III – territorialidade indígena;
- IV – autodeterminação dos povos indígenas;
- V – respeito aos povos em isolamento voluntário.

Art. 31. Será assegurado ao indígena que assim se identifique completa compreensão dos atos processuais, mediante a nomeação de intérprete, escolhido preferencialmente dentre os membros de sua comunidade.

Art. 32. Quando necessária, será viabilizada a realização de perícias antropológicas, as quais devem respeitar as peculiaridades do processo intercultural.

Art. 33. Nas demandas envolvendo direitos de pessoas ou comunidades indígenas, será promovida parceria de atuação com a Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) e o Ministério Público Federal, bem como diálogo institucional para intimar a União, a depender da matéria, para que manifeste eventual interesse de intervir na causa.

Art. 34. Quando necessária, será promovida parceria para assistência jurídica à pessoa ou comunidade indígena afetada, mediante a intimação da Defensoria Pública competente.

CAPÍTULO VII

DO PLANEJAMENTO E CRONOGRAMA

Art. 35. A Corregedoria Regional aprovará, anualmente, o Plano Anual de Itinerância e Inclusão Digital (PAIID), com base nas propostas consolidadas pela Comissão Regional de Justiça Itinerante e Inclusão Digital, contemplando:

- I – levantamento territorial e diagnóstico social das áreas elegíveis para atendimento;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
 Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas
 Resolução Administrativa nº 115/2026
 (altera e republica a Resolução Administrativa nº 191/2025)

II – definição dos locais prioritários, observados os critérios estabelecidos no art. 36 desta Resolução;

III – cronograma anual de itinerância, com periodicidade mínima semestral para cada localidade atendida;

IV – definição dos locais para implantação dos Pontos de Inclusão Digital (PID);

V – estrutura de pessoal e logística necessária para cada itinerância;

VI – estimativa orçamentária das atividades;

VII – metas de atendimento e indicadores de desempenho;

VIII – programas educativos e de cidadania a serem desenvolvidos;

IX – cronograma de capacitação de magistrados e servidores, em parceria com a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (ENAMAT) e a Escola Judicial do TRT11.

Art. 36. O planejamento das itinerâncias observará os seguintes critérios de priorização:

I – localidades sem Vara do Trabalho instalada;

II – comunidades com maior vulnerabilidade socioeconômica;

III – áreas com significativa população indígena ou ribeirinha;

IV – regiões de fronteira;

V – locais com histórico de violações trabalhistas graves;

VI – demanda reprimida por serviços judiciais;

VII – facilidade de acesso e infraestrutura disponível.

Art. 37. A Corregedoria Regional manterá sistema de monitoramento e avaliação contínua das atividades de itinerância, com relatórios trimestrais contendo indicadores de:

I – número de pessoas atendidas;

II – tipos de serviços prestados;

III – índice de resolução de conflitos;

IV – tempo médio de tramitação dos processos;

V – grau de satisfação dos usuários;

VI – impacto social das atividades;

VII – custo-benefício dos serviços.

Art. 38. O planejamento anual das atividades da Justiça Itinerante e Inclusão Digital obedecerá ao seguinte calendário:

I – até 30 de junho: os Diretores dos Foros, os Juízes Titulares das Varas do Trabalho Únicas e os Juízes Coordenadores dos CEJUSCs encaminharão à Comissão Regional de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas
Resolução Administrativa nº 115/2026
(altera e republica a Resolução Administrativa nº 191/2025)

Itinerante e Inclusão Digital suas propostas de localidades e datas para a realização das atividades, nos termos do art. 3º, inciso IV, desta Resolução;

II – até 31 de agosto: a Comissão Regional analisará e consolidará as propostas, elaborando o Plano Anual de Itinerância e Inclusão Digital (PAIID) e submetendo-o à aprovação da Corregedoria Regional;

III – até 30 de setembro: a Corregedoria Regional aprovará e divulgará o PAIID, nos termos do art. 22 desta Resolução, e o encaminhará à Comissão Nacional de Justiça Itinerante e Inclusão Digital, nos termos do art. 14, inciso III, da Resolução CSJT nº 428/2025. Parágrafo único. Em situações de urgência, emergência ou grave violação de direitos fundamentais, aplicam-se integralmente as disposições do art. 39 desta Resolução, facultada a alteração do cronograma pela Corregedoria Regional com comunicação imediata às unidades envolvidas.

Art. 39. Em situações de urgência, emergência ou grave violação de direitos fundamentais, a Corregedoria Regional poderá alterar o cronograma de itinerâncias, comunicando imediatamente às unidades envolvidas.

Parágrafo único. As alterações de que trata o caput deverão ser justificadas e documentadas no processo administrativo correspondente.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. A Comissão Regional de Justiça Itinerante e Inclusão Digital elaborará o Manual da Justiça Itinerante e Inclusão Digital Regional, que será aprovado pela Presidência do Tribunal Regional do Trabalho, contendo, no mínimo:

- I – procedimentos operacionais detalhados;
- II – formulários e documentos padronizados;
- III – orientações para magistrados e servidores;
- IV – protocolos de segurança;
- V – diretrizes para atendimento a grupos vulneráveis;
- VI – instruções para operação dos Pontos de Inclusão Digital;
- VII – procedimentos para formalização de parcerias e convênios.

Art. 41. Na realização dos Serviços da Justiça Itinerante, poderão ser utilizados equipamentos públicos e comunitários, inclusive veículos de qualquer espécie, para maior mobilidade e acesso a regiões remotas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas
Resolução Administrativa nº 115/2026
(altera e republica a Resolução Administrativa nº 191/2025)

Art. 42. A Justiça Itinerante incluirá ações dos programas sociais que são desenvolvidos por este Tribunal, especialmente:

- I – Programa de Combate ao Trabalho Infantil;
- II – Programa Trabalho Seguro;
- III – Programa de Erradicação do Trabalho Escravo;
- IV – Programa de Equidade de Gênero e Raça;
- V – Outros programas institucionais correlatos.

Art. 43. A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIC deverá implementar e manter solução tecnológica que permita:

- I – identificar os processos da Justiça Itinerante no Sistema PJe-JT;
- II – realizar audiências e atos processuais por videoconferência;
- III – operar os Pontos de Inclusão Digital;
- IV – gerar relatórios estatísticos automatizados;
- V – integrar sistemas de diferentes órgãos parceiros.

Art. 44. A Presidência do Tribunal comunicará o ato de instalação do Serviço da Justiça Itinerante, por ofício, a todas as Prefeituras e demais entidades potencialmente interessadas no serviço.

Art. 45. A Corregedoria Regional poderá expedir atos normativos complementares para regulamentar aspectos específicos desta Resolução, observando as diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 46. A Corregedoria Regional manterá diálogo permanente com:

- I – outros Tribunais Regionais do Trabalho que desenvolvam atividades de itinerância;
- II – órgãos do sistema de Justiça;
- III – entidades representativas da sociedade civil;
- IV – instituições acadêmicas e de pesquisa;
- V – organismos internacionais relacionados aos direitos humanos e trabalho decente.

Art. 47. Os casos omissos serão decididos pela Corregedoria Regional em observância às suas atribuições regimentais.

Art. 48. Ficam convalidados todos os atos praticados no âmbito da Justiça Itinerante anteriormente à vigência desta Resolução, desde que em conformidade com a legislação então vigente.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas
Resolução Administrativa nº 115/2026
(altera e republica a Resolução Administrativa nº 191/2025)

Art. 49. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, revogando-se as disposições em contrário.

Assinado Eletronicamente
JORGE ALVARO MARQUES GUEDES
Desembargador do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região